



PARECER JURÍDICO Nº. 127/2019

Adesão à Ata de Registro de Precos. Execução de projeto de complementação de estudos em matemática, que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neolinguísticas, que contribua para o aprendizagem reforco de das operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e relações matemáticas, além suas disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos professores da SEMED -ALTAMIRA/PA, para atender os alunos do 1º ao 9° ano e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Exame da legalidade.

### I - RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Procuradoria Geral do Município os autos do Processo Administrativo nº 087/2019, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação SEMED, pretende a contratação de empresa especializada para execução de projeto de complementação de estudos em matemática, que consiste em livro físico paradidático de matemática (com atividades lúdicas e neolinguísticas, que contribua para o reforço de aprendizagem das quatro operações básicas) e um aplicativo (para computador, celular e tablet que funcione com e sem internet) para exercitar os cálculos e suas relações matemáticas, além da disposição de recursos digitais para formação interdisciplinar dos professores da SEMED – ALTAMIRA/PA, para atender os alunos do 1º ao 9º ano e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/2018 – Oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2018 da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, no município de Ananindeua/PA.

- 2. Segue a relação dos principais documentos que integram os autos:
- 2.1. Termo de Solicitação e Abertura do Processo (fl. 001);
- 2.2. Nota Técnica da Secretaria Municipal de Educação, firmada pelo Setor de Administração e Finanças e aprovada pelo Secretário, com a especificação das





necessidades e do objeto a ser contratado (fls. 344 e 345). Justificou-se a necessidade da contratação nos seguintes termos, *in verbis*:

A aquisição se justifica para atender os Programas, Ações e Metas desta Secretaria, através da utilização dos recursos discriminados, conforme dotação orçamentária (fl. 347).

Isso porque, a utilização dos mesmos supre as necessidades desta secretaria, concretizando os objetivos pretendidos.

- 2.3. Termo de solicitação de Adesão, (fl. 004).
- 2.4. A Secretaria Municipal de Educação noticia, fls. 001 e 002, a existência de Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ananindeua, a qual pretende ser "carona" nos Item 01 da Ata. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Altamira manifesta que a referida Ata atende suas necessidades.
- 2.5. Cópia do Edital e seus anexos (fls. 006 a 064);
- 2.6. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 015/2019 da Prefeitura Municipal de Ananindeua (fls. 056 a 064);
- 2.7. Secretaria Municipal de Educação de Altamira, por meio do Ofício nº 286/2019 (fl. 003), consultou a Prefeitura Municipal de Ananindeua sobre a possibilidade da Adesão aos Item: 01 da Ata de Registro de Preços nº 015/2019, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019. O mencionado órgão autorizou a Secretaria Municipal de Educação de Altamira a aderir a Ata de Registro de Preços (fl. 004).
- 2.8. Verificou-se junto a empresa, **INTERCELERI TENOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.945.294/0001-36, com sede na Rua dos Pariquis nº. 3001, Bairro Cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66040-045, telefone: (91) 98839 0610, e-mail: contato@interceleri.com.br, a possibilidade de essa empresa fornecer os Materiais Matemáticos, por intermédio do Ofício Circular nº 015/2019 de fls. 014. A supracitada empresa concorda em fornecer Materiais Matemáticos, para a Secretaria Municipal de Educação de Altamira (fl. 011).
- 2.9. Minuta do contrato acostado às fls. 103 a 107.
- 3. Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput,* da Lei  $n^{\Delta}$  8.666, de 1993.

### II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 4. Primeiramente, é importante esclarecer que, pela ordem que consta os documentos dos autos, verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades (fls. 215 a 219) e só depois elaborou o Termo de Solicitação de Adesão (fl. 001).
- 5. Verifica-se que foi juntada aos autos documentos acerca da regularidade fiscal da empresa, **INTERCELERI TENOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado





interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.945.294/0001-36, com sede na Rua dos Pariquis nº. 3001, Bairro Cremação, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66040-045, telefone: (91) 98839 0610, e-mail: contato@interceleri.com.br, fls. 086 a 168.

#### III - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ADESÃO

- 6. O art. 11 da Lei  $n^{\circ}$  10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:
  - Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.
- 7. Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Municipal  $n^{o}$  544, de 12 de novembro 2014, que estabelece em seu art. 23°:
  - **Art. 23**. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  - **§ 1º**. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  - **§ 2º**. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - **§ 3º**. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
  - **§ 4º**. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
  - **§ 5º**. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





- **§ 6º**. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador
- 8. O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e <u>que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública</u>. Estipula ainda uma margem limite para o quantitativo da contratação, qual seja, o de 100% (cem por cento) daquele registrado na Ata.
- 9. A Ata de Registro de Preços (fls. 056 a 064) tem vigência de 06/08/2018 a 06/08/2019, onde a mesma não ultrapassa o período de 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 13 do Decreto nº 544/2014. **Assim, mister salientar que a contratação deverá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de um ano a contar desta data.**

#### IV - ANÁLISE DO TERMO CONTRATUAL

- 10. A minuta de contrato segue rubricada com o intuito de identificar a documentação analisada. Quanto a ela, algumas considerações se fazem pertinentes.
- 11. Verifica-se, de pronto, que a minuta de contrato (fls. 044 a 051) está de acordo com a minuta de contrato que consta do Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

#### V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2018 da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Este é o parecer. S.M.J

Altamira/PA, 27 de Maio de 2019